

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício Nº. 136/2011

Anápolis, 30 de Agosto de 2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis.

DD. Dr. ANTÔNIO ROBERTO GOMIDE.

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Avenida São Jorge, Feirão Coberto, Bairro São Jorge, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, e **na qualidade de representante legal dos servidores públicos abaixo relacionados**, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente REQUERIMENTO, a saber:

1. DA RELAÇÃO DOS SERVIDORES AQUI REPRESENTADOS.

A referida relação foi repassada ao ora requerente pelo Setor de Recursos Humanos do Município e nela se faz constar a listagem dos servidores públicos que já contam com processos administrativos requerendo a incorporação de horas extras, nos termos do art. 267 do Estatuto dos Servidores Públicos, ressaltando que todos eles já possuíam deferimentos pretéritos (direito adquirido) à incorporação antes do julgamento da ADIN 157-7/200.1, que reconheceu a

Rua São Jorge, Vila São Jorge – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.

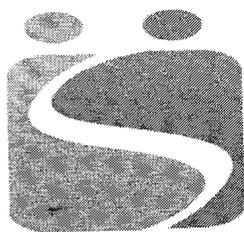
www.sindianapolis.org

Suzana Bessa Costa
Expediente Gabinete do Prefeito

Nº 2327

30/08/11

Rm



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

inconstitucionalidade do referido art. 267, restringindo sua eficácia, de acordo com as particularidades por ele estabelecidas.

A saber:

EDUCAÇÃO

MATRICULA	NOME	CARGO	HORAS	VALOR UNITÁRIO
2605	CARLOS ANTÔNIO DE ALVARENGA	MOTORISTA	60	3,42
2589	DINAIR ROSA VIEIRA	MOTORISTA	60	3,78
2557	DORIEDSON RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	44	3,06
2596	ELISEU DOS ANJOS DE OLIVEIRA	MOTORISTA	60	3,51
2103	GERALDO LEITE DE OLIVEIRA	TECNICO EM MANUTENÇÃO	58	3,15
1983	LAUDIVINO PIRES DA SILVA	MOTORISTA	53	3,42
982	ORLANDO FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA	60	3,42
2276	PAULO HENRIQUE NUNES	MOTORISTA	60	3,87
3966	VÂNIA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	51	4,08

ESPORTE

MATRICULA	NOME	CARGO	HORAS	VALOR UNITÁRIO
2004	OLACIR MENDES DE SÁ	ARTIFICIE DE SERV. DE OBRAS	56	3,15
331	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE OBRAS	53	3,06

MEIO AMBIENTE

MATRICULA	NOME	CARGO	HORAS	VALOR UNITÁRIO
415	DIVINO ARAÚJO DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	42	4,08
1569	EDIO BASILIO DA SILVA	MOTORISTA	54	4,91
4454	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	MUSICO	54	5,04
2249	GILMAR ALVES DE ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	60	4,20
1265	JESIEL SANTANA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	48	4,20
1945	JOSÉ ALVES PEREIRA	ARTIFICIE DE SERV. DE OBRAS	47	3,87
2109	JOSÉ GOMES DAS NEVES	VIGIA	60	3,06
1261	LUIZ MORAIS LOUREDO	AUXILIAR DE OBRAS	45	3,42
1559	MARCIO EUGÊNIO PEREIRA	FISCAL DE POSTURAS	51	12,76
1253	MARCOS LUIZ DE ABREU	AGENTE ADMINISTRATIVO	60	4,80
1285	MARIA CELMA TELES DA S. VIEIRA	TELEFONISTA	43	4,14
2196	MAURO MIGUEL FILHO	ARTIFICIE DE SERV. DE	60	3,06

Rua São Jorge, Vila São Jorge - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

203



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

MATRICULA	NOME	CARGO	HORAS	VALOR UNITÁRIO
2115	OZILDO MOREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE OBRAS	55	3,06
287	REVANILDO NICEIAS PEREIRA	MOTORISTA	60	3,42
1271	WOLNEY SANTANA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	45	4,08

PLANEJAMENTO

MATRICULA	NOME	CARGO	HORAS	VALOR UNITÁRIO
1281	AMARO LUIZ DA SILVA	AUXILIAR DE HIGIENE	33	4,08
1334	SANTIMONES LOPES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	59	4,08
2001	WALTERSON TOMAZINI	MOTORISTA	40	4,91
2284	WILLYS LUSTOSA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	60	4,68

RECURSOS HUMANOS

MATRICULA	NOME	CARGO	HORAS	VALOR UNITÁRIO
1909	ISMAEL APARECIDO R. DE MORAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	58	4,20

SAÚDE

MATRICULA	NOME	CARGO	HORAS	VALOR UNITÁRIO
1678	ADEVAIR EDUARDO SOBRINHO	AUXILIAR DE OBRAS	39	3,06
706	CARLITO CLAUDIO RSA	MOTORISTA	60	3,78
51620	EDGAR ALVES NETO	VIGIA	60	3,15
1013	EDGAR CORDEIRO DA CUNHA	MOTORISTA	55	3,15
1968	EDMAR CONSTANTINO PIRES	ARTIFICIE DE SERV. DE OBRAS	36	3,51
2252	HELIO ROSA DOS SANTOS	MOTORISTA	60	3,06
4846	JOÃO RODRIGUES DE CAMPOS	VIGIA	52	3,78
528	NELIO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	56	8,10
771	SILMA DO CARMO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	46	4,56

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MATRICULA	NOME	CARGO	HORAS	VALOR UNITÁRIO
1645	ILIDIO ARRUDA	AUXILIAR DE OBRAS	40	4,08
1542	JAIME FRANCISCO BORGES	AUXILIAR DE OBRAS	31	3,51
931	LINDOMAR LEMES MACHADO	AUXILIAR DE OBRAS	53	3,06
1163	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	57	2,97

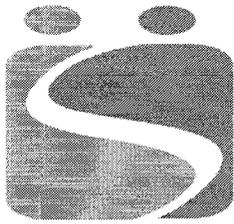
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MATRICULA	NOME	CARGO	HORAS	VALOR UNITÁRIO
-----------	------	-------	-------	----------------

Rua São Jorge, Vila São Jorge – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

Handwritten signature or mark.



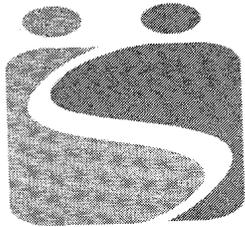
SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

978	CICERO ASSIS DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	53	4,56
2048	DIVINO FERREIRA	MOTORISTA	45	4,39
1507	DJALMA CUSTODIO DIAS	AUXILIAR DE SERV.DE OBRAS	60	3,51
1885	ELIAS DE FREITAS LOURENÇO	AUXILIAR DE SERV.DE OBRAS	50	2,70
811	ELY GOMES DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERV.DE OBRAS	60	3,06
4252	FRANCISCO DE ASSIS LEITE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERV.DE OBRAS	60	2,70
2025	GIBRAIL MENDES FERREIRA	OPERADOS DE MÁQUINAS	57	3,06
1331	HELENA TRIERS	AGENTE ADMINISTRATIVO	51	5,86
1984	JORGE GONÇALVES DA COSTA	OPERADOR DE MAQUINAS	30	3,42
1904	JUSCELINO NOGUEIRA LEITE	AGENTE ADMINISTRATIVO	60	5,04
2555	JUVENIL DA MATA SILVA	MOTORISTA	51	3,15
2506	MANOEL ALEMIRO SILVA	TECNICO EM MANUTENÇÃO	50	3,15
1937	NIVALDO CAMARGO DE MOURA	TECNICO EM MANUTENÇÃO	45	4,39
1744	OLIMPIO PEREIRA LIMA	AUXILIAR DE SERV. DE OBRAS	53	4,39
2011	OTACILIO LEITE	MOTORISTA	50	4,52
2017	PAULO PEREIRA MARQUES	MECÂNICO	51	3,15
1932	PAULO ROBERTO	TECNICO EM MANUTENÇÃO	48	3,06
1826	ROQUE DE ARAÚJO LEAL	AUXILIAR DE SERV. DE OBRAS	32	3,87
1916	SILVIO PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERV. DE OBRAS	56	3,06
1928	VALDECI FERREIRA LEMES	TECNICO EM MANUTENÇÃO	60	3,15
1973	VALDIVINO TIODOLINO CORREA	TECNICO EM MANUTENÇÃO	43	3,87

2. Como é do conhecimento deste Executivo, o SINDIANÁPOLIS, deste JANEIRO/2009, vem pleiteando junto à Administração Municipal o pagamento das referidas incorporações de horas extras, em especial daquelas que já contavam com o deferimento da Procuradoria Municipal, ressaltando, ainda, que alguns dos servidores ora representados possuíam deferimentos há mais de 12 anos, sem que isso representasse, contudo, a quitação dos respectivos direitos.

PAK



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

O antigo art. 267 do Estatuto dos Servidores, regulamentado pelo Decreto 8.335/97, dizia que ao servidor municipal de Anápolis poderiam ser incorporadas em sua remuneração as horas extras e gratificações recebidas, desde que pagas durante cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados.

A Procuradoria Municipal, através de respostas fundamentadas, tem reiteradamente afirmado, com o fito de justificar os indeferimentos destes pleitos, que obedece ao definido pelo TJ/GO, ou seja, que as incorporações de horas extras não são mais possíveis em virtude da declaração de inconstitucionalidade do citado art. 267 da Lei Municipal 2.073/92, com pretensão efeito *ex tunc*, ao contrário do efeito *ex nunc* concedido à questão das incorporações de gratificações.

Neste particular, e antes de adentrar-se na análise meritória das decisões/pareceres proferidos pela Procuradoria, necessário ressaltar, contudo, que em 20/5/04 entrou em vigor a Lei Complementar 088/04, que revogou o citado art. 267 e dispôs que para aqueles servidores que até aquela data (20/5/04) já tivessem obtido judicial ou administrativamente (ou seja, contassem com decisões judiciais definitivas e/ou com Decretos Municipais) as incorporações das gratificações ou de horas extras, referidas parcelas passariam a se chamar VPAN, parcela essa cuja legalidade foi inclusive ratificada pelo Tribunal de Justiça de Goiás. A VPAN, além da confirmação judicial, também foi reforçada e mantida pelo atual Plano de Cargos (Leis Complementares 210, 211 e 212/09). A chamada Lei da VPAN também garantiu que não haveria redução dos vencimentos em decorrência dos efeitos dessa lei.

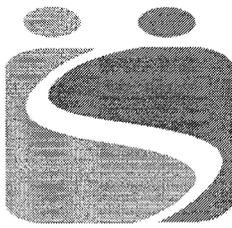
Em resumo, conclui-se que a Lei da VPAN garantiu que aos servidores que até então já haviam preenchido os requisitos de incorporação estariam preservados os seus direitos adquiridos ao recebimento dessa parcela que, repita-se, nada mais é do que a nova nomenclatura dada às incorporações de gratificações e/ou de horas extras.

Desse modo, para os servidores que foram beneficiados quando da instituição da VPAN, necessário apurar se essa parcela, tal como vem sendo paga,

Rua São Jorge, Vila São Jorge – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

PROJ



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

foi corretamente calculada para incluir as incorporações de horas extras dos que preenchem os requisitos para tanto em 20/5/04. Por outro lado, para os servidores que não tiveram a VPAN corretamente calculada ou para aqueles que não a recebem, necessário verificar se detinham os requisitos (quais sejam: recebimento por 5 consecutivos ou 10 intercalados), afirmando este requerente, desde já, que os servidores da listagem apresentada **detinham sim estes requisitos.**

2.1. Superada a questão atrás colocada, e voltando agora ao mérito defendido pela Procuradoria, do qual **discorda veementemente** este Sindicato, imprescindível esclarecer que o melhor entendimento a ser dado ao teor do acórdão proferido na ADIN 157-7/200.1, que reconheceu a inconstitucionalidade do referido art. 267, é de que o efeito constitutivo *ex nunc* do mesmo **também** se aplica ao direito à incorporação das horas extras e não apenas às gratificações, conforme equivocadamente quer fazer crer a Procuradoria Municipal.

Com efeito, referido acórdão estabeleceu que seus efeitos, **indistintamente**, somente se dariam após o seu regular trânsito em julgado, conforme expressamente disposto no art. 27 da Lei n.º 9.868/99, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade:

Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Em resumo, o próprio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS vem decidindo que, em face do efeito *ex nunc* daquele acórdão, a declaração de inconstitucionalidade do art. 267 da Lei 2.073/92 não pode retroagir para



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

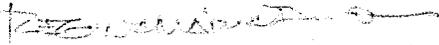
prejudicar direito adquirido. (nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL 104890-1/188, rel. Ronnie Paes Sandre; e 13712-8/195, rel. Miguel D'Abadia Ramos Jubé, entre outras).

3. Isso posto, considerando que o direito adquirido dos sindicalizados ora representados já havia se consumado anteriormente ao trânsito em julgado da decisão proferida na ADIN 157-7/200.1, o qual se deu em 3/5/04, serve o presente para solicitar ao Chefe do Executivo Municipal ser imprescindível reconhecer, à revelia da tese esposada pela Procuradoria, a cristalina possibilidade jurídica do pleito de incorporação de horas extras dos sindicalizados aqui representados.

Consequentemente, devidos também os reflexos da incorporação nos 13.º Salários e Férias (+ 1/3) recebidos no período compreendido entre as respectivas datas de atingimento individualizado dos requisitos do citado art. 267 (recebimento por 5 consecutivos ou 10 intercalados) e a data do efetivo pagamento, com os cálculos observando a evolução salarial dos servidores e os termos do art. 6.º do Decreto Municipal n.º 8.335/97, considerando-se, a final, a correção monetária e os juros de mora.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis